



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do C

Camara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 1039/2019
Data: 13/03/2019 Horário: 08:41
Legislativo - IND 250/2019

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a inclusão de pessoas com fissura lábio palatina e ou anomalias crânio faciais, como pessoa com deficiência no âmbito do Município de Ibitinga e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Matheus Carreiro

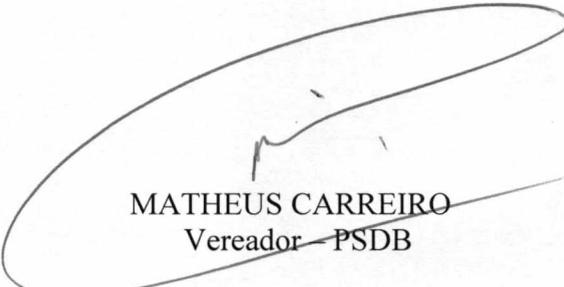
Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: Diante da complexidade do tratamento, assim como dificultosa evolução, há necessidade de que o cidadão com Fissura Lábio palatina (FLP) goze de maior proteção para que possa ser inserido de forma mais digna e humanizada no seio da sociedade, bem como possa ter acesso facilidade ao acesso à saúde e emprego. Mesmo um dos maiores hospitais de reabilitação sendo no coração do Estado de São Paulo, muitas pessoas sofrem com a falta de acesso aos programas de reabilitação necessários por falta de conhecimento, baixa condição financeira, dentre outros motivos. Assim, a notificação compulsória ao SAMS a respeito do nascimento da criança com fissura lábio palatina e anomalias crânio faciais ampliará o acesso e o desenvolvimento de tratamento destes.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 11 de março de 2019.


MATHEUS CARREIRO
Vereador - PSDB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a inclusão de pessoas com fissura lábio palatina e ou anomalias crânio faciais, como pessoa com deficiência no âmbito do Município de Ibitinga e dá outras providências.

Art. 1º As más-formações congênitas Fenda Palatina e Fissura Lábio Palatina, e as síndromes correlatas, ficam equiparadas às deficiências físicas, para efeitos jurídicos, no Município de Ibitinga. Parágrafo único. Ficam assegurados às pessoas com as más formações congênitas de que trata o “caput” os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiência física ou mental, previstos nos artigos 277 a 281 da Constituição do Estado e na legislação correlata.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá estudos no SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde, para a elaboração de cadastro único municipal das pessoas com as más-formações congênitas referidas no Artigo 1º, que contenha as seguintes informações a elas relacionadas:

- I – condições de saúde e de necessidades assistenciais;
- II – acompanhamentos clínico, assistencial e laboral;
- III – mecanismos de proteção social.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica instituída a notificação compulsória ao SAMS, pelas utilidades públicas e privadas integrantes do sistema de saúde o que realizarem partos de casos de nascimentos de criança com fissura lábio palatina e/ou anomalias crânio-faciais.

Art. 5º Toda pessoa que nascer com fissura lábio palatina e/ou outras Anomalias Crânio Faciais será encaminhada ao tratamento específico especializado, devendo através do SAMS ser criado plano de atenção à reabilitação, se necessário o fazendo através de parcerias com quem convier.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em.....